



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECRETO Nº. 047, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V, VII e XX do art. 57 e as alíneas “c” e “f” do inciso I do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 949, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.455, de 07 de novembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, constante do Anexo Único, que a este acompanha.

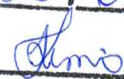
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 29 de março de 2022, 63º. da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
**Prefeito do Município de Alexânia/GO**

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 29 / 03 / 2022

  
**Secretária Administrativa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**Capítulo I**  
**Da Finalidade e Competência**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA de Alexânia/GO, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei Municipal nº. 949, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.455, de 07 de novembro de 2018.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

Art. 2º. O COMDEMA tem sua composição estabelecida pelo art. 5º. da Lei Municipal nº. 1.455, de 07 de novembro de 2018.

**Capítulo III**  
**Das Atos**

Art. 3º. São atos do COMDEMA:

I – Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais no território do Município de Alexânia/GO;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio municipal;

c) quando determinar, mediante representação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA de Alexânia/GO, a perda ou restrição de benefícios concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos municipais e demais temas com repercussão na área ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

III – Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO;

IV – Decisão: quando se tratar processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso.

Art. 4º. As propostas de resolução, recomendação, moção e voto em processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

deverão ser formuladas pelo Secretário-Executivo do COMDEMA, contendo o conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

Parágrafo único. Quando conveniente, o Secretário-Executivo do COMDEMA poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA de Alexânia/GO e/ou da Procuradoria Geral do Município – PGM de Alexânia/GO sobre as propostas, que deverão ser respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

**Capítulo IV**  
**Das Reuniões**

Art. 5º. O COMDEMA reunir-se-á, em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 04 (quatro) membros, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º. No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados da data que deveria ter sido realizada.

Art. 6º. O COMDEMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do COMDEMA, além do voto pessoal, o de qualidade, salvo no caso de impedimento ou de suspeição.

§ 1º. No início da reunião, o Presidente do COMDEMA informará o quórum exigido e o número de presentes.

§ 2º. A contagem de quórum será anunciada e registrada.

§ 3º. O processo deliberativo da reunião do COMDEMA deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer membro, não se verificar o quórum exigido.

§ 4º. Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos membros presentes.

§ 5º. Apenas o membro presente na reunião terá direito a voto, salvo no caso de impedimento ou de suspeição

§ 6º. A pedido de membro e a critério do Presidente do COMDEMA poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião, em função do item incluído na pauta.

§ 7º. O Presidente do COMDEMA poderá convidar, em seu nome ou por indicação de membro, personalidade ou especialista para participar de reunião, com direito a voz, para esclarecer acerca de item incluído na pauta.

§ 8º. As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 7º. A participação dos membros do COMDEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do COMDEMA fornecerá atestado de presença do membro, a pedido deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**Capítulo V**  
**Da Ordem do Dia e Da Pauta das Reuniões**

Art. 8º. A ordem do dia das reuniões do COMDEMA deverá observar a seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da reunião;
- III – aprovação da transcrição *ipsis verbis* da ata da reunião anterior;
- IV – tribuna livre, com duração de até 10 (dez) minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos;
- V – encaminhamentos do Secretário-Executivo do COMDEMA;
- VI – leitura da pauta da reunião;
- VII – encaminhamento do Presidente COMDEMA para dar conhecimento aos demais membros de pedidos de:
  - a) retirada de item de pauta;
  - b) inversão de pauta;
  - c) requerimentos de urgência, por escrito; e
  - d) propostas de resolução, recomendação ou moção;
- VIII – leitura, discussão e deliberação de item da pauta;
- IX – apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o COMDEMA, por iniciativa do seu Presidente, com duração de até 05 (cinco) minutos por informe; e
- X – encerramento.

Parágrafo único. Quando viável e em momento oportuno da reunião, poderá haver discussão de tema relevante relacionado à Agenda Ambiental e/ou ao desenvolvimento sustentável do Município de Alexânia/GO, para informação e debate do COMDEMA.

Art. 9º. A pauta das reuniões do COMDEMA deverá ser preparada pelo Secretário-Executivo do COMDEMA e divulgada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data da respectiva reunião, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, observando-se a seguinte ordem de inclusão de itens:

- I – pedidos de retirada de item de pauta, inversão de pauta, requerimentos de urgência, por escrito;
- II – propostas de resolução, recomendação ou moção; e
- III – processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso.

Parágrafo único. Os itens com vista e retirados de pauta da reunião anterior e aqueles com tramitação em regime de urgência deverão ser apreciados antes do demais itens da pauta.

**Capítulo VI**  
**Do Julgamento de Processos de Infrações Ambientais Administrativas**

Art. 10. Os processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, submetidos ao COMDEMA deverão ser encaminhados ao Secretário-Executivo do COMDEMA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, para serem incluídos na pauta da reunião.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

§ 1º. Os processos incluídos na pauta de reunião anterior que ainda estão pendentes de julgamento deverão ser reincluídos na pauta da reunião seguinte.

§ 2º. Os processos em vias de prescrição terão prioridade na inclusão na pauta da reunião.

Art. 11. O julgamento dos processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, submetidos ao COMDEMA deverá observar o seguinte rito:

I – leitura do relatório, quando necessário;

II – sustentação oral, quando requerida pelas Partes;

III – leitura da proposta de voto;

IV – discussão;

V – coleta de voto dos membros quanto as preliminares e as prejudiciais de mérito e ao mérito.

§ 1º. A parte interessada poderá requerer sustentação oral perante o COMDEMA, por até 15 (quinze) minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão de julgamento, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§ 2º. Mediante requerimento de, no mínimo, 02 (dois) membros, o COMDEMA poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão de julgamento, por até 15 (quinze) minutos, a fim de auxiliar no julgamento do processo.

§ 3º. Antes da coleta de voto, qualquer membro do COMDEMA poderá pedir vista de processo, individual ou em conjunto, uma única vez, o qual deverá ser incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 4º. O prazo é comum no pedido de vista de processo em conjunto.

§ 5º. Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMDEMA.

§ 6º. A decisão proferida pelo COMDEMA deverá ser juntada ao respectivo processo de infração ambiental administrativa.

Art. 12. O membro do COMDEMA estará impedido de votar no julgamento de processos de infrações ambientais administrativas:

I – que tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório em instância inferior;

II – que tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

III – que seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º. (terceiro) grau seja o atuado ou seu representante legal;

IV – quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do respectivo processo até a data do julgamento do recurso; e

V – quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do respectivo processo.

Art. 13. Incorre em suspeição o membro do COMDEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o atuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo de infração ambiental administrativa, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

Parágrafo único. O membro do COMDEMA que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art. 14. O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro do COMDEMA e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação do COMDEMA.

**Capítulo VII**  
**Dos Requerimentos**

Art. 15. A parte interessada ou membro do COMDEMA poderá requerer verbalmente na reunião, ou por meio de protocolo:

- I – a adoção do regime de urgência de qualquer item não constante da pauta;
- II – a retirada de item da pauta da reunião, uma única vez;
- III – vista de item ainda não votado, uma única vez;
- IV – o sobrestamento da tramitação de matéria por prazo determinado; e
- V – a extinção do processo, nos casos previstos em lei.

§ 1º. Os requerimentos serão decididos pela maioria dos membros presentes à reunião do COMDEMA, conforme o disposto neste Regimento Interno.

§ 2º. Não poderá ser concedido pedido de retirada de item da pauta após o início de sua votação.

§ 3º. O item retirado da pauta ou com vista deverá ser incluído na pauta da reunião subsequente.

**Capítulo VIII**  
**Das Votações**

Art. 17. As votações do COMDEMA deverão ser sempre nominais.

Parágrafo único. Qualquer membro do COMDEMA poderá:

- I – solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções; e
- II – apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição

*ipsis verbis* da ata da reunião.

**Capítulo IX**  
**Da Publicação dos Atos**

Art. 18. Os atos do COMDEMA, inclusive as atas das reuniões, deverão ser publicados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da respectiva sessão, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades pela Procuradoria Geral do Município – PGM de Alexânia/GO, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao COMDEMA e incluída na pauta da reunião subsequente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**CAPÍTULO X**

**Das Atribuições do Presidente do COMDEMA**

Art. 19. Ao Presidente do COMDEMA incumbe:

- I – convocar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- II – votar em caso de empate;
- III – ordenar o uso da palavra;
- IV – submeter à votação os itens incluídos nas pautas das reuniões;
- V – intervir na ordem dos trabalhos ou suspendê-los quando necessário;
- VI – assinar as deliberações, atos, decisões e atas aprovadas pelo COMDEMA;
- VII – submeter à apreciação do COMDEMA as matérias de sua competência;
- VIII – encaminhar ao Prefeito do Município de Alexânia/GO exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do COMDEMA; e
- IX – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno por meio das providências que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO XI**

**Das Atribuições dos Membros do COMDEMA**

Art. 20. Aos membros do COMDEMA incumbe:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – participar das atividades do COMDEMA, com direito à voz e voto;
- III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo do COMDEMA;
- V – pedir a adoção do regime de urgência, a retirada, a vista ou o sobrestamento de item da pauta ou a extinção do processo, conforme este Regimento Interno;
- VI – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do COMDEMA, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações ou moções;
- VIII – propor questões de ordem nas reuniões;
- IX – solicitar a verificação de quórum; e
- X – observar as regras básicas da convivência e do decoro.

**CAPÍTULO XII**

**Das Atribuições do Secretário-Executivo do COMDEMA**

Art. 21. Ao Secretário-Executivo do COMDEMA incumbe:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COMDEMA;
- II – assessorar o Presidente em questões de competência do COMDEMA;
- III – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;
- IV – colher dados e informações dos setores da administração pública e de setores não-governamentais necessários às atividades do COMDEMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

- V – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do COMDEMA;
- VI – encaminhar as convocações de reuniões do COMDEMA, por determinação de seu Presidente;
- VII – prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do COMDEMA que lhe forem encaminhadas;
- VIII – promover a divulgação dos atos do COMDEMA;
- IX – formular e submeter à apreciação do COMDEMA as propostas de resolução, recomendação, moção e voto em processos de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, contendo o conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação;
- X – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do COMDEMA;
- XI – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do COMDEMA;
- XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente e pelos demais membros do COMDEMA;
- XIII – comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões do COMDEMA;
- XIV – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do COMDEMA; e
- XV – comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão e a exclusão de membro do COMDEMA.


**CAPÍTULO XIII**  
**Das Disposições Finais**

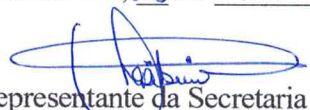
Art. 22. O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado por proposta de pelo menos 03 (três) membros e aprovada por metade mais um dos membros.

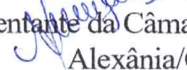
Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, *ad referendum* do COMDEMA.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.


Alexânia/GO, 29 de março de 2022.

  
Representante da Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente de Alexânia/GO

  
Representante da Secretaria Municipal  
Desenvolvimento Econômico de Alexânia/GO

  
Representante da Câmara Municipal de  
Alexânia/GO

  
Representante da Associação de Moradores  
Amigos de Alexânia/GO

  
Representante da Associação Comercial,  
Industrial e Rural de Alexânia/GO

  
Representante da Associação Comunitária de  
Olhos D'Água

Assinado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO

29/03/2022

Rua 164, Quadra 268, Lotes 07 a 09, Vila Benedita Rodrigues Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/2055 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

Secretária Administrativa